



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 96/XV/1.ª

DISPENSA DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NOS PROCESSOS DE DIVÓRCIO SEM CONSENTIMENTO DO OUTRO CÔNJUGE NOS CASOS DE CONDENAÇÃO POR CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ALTERAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL)

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à:

- a) Alteração ao Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, na sua redação atual;
- b) Alteração ao Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Código Civil

O artigo 1779º do Código Civil, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1779.º

Tentativa de conciliação; conversão do divórcio sem consentimento de um dos cônjuges
em divórcio por mútuo consentimento

1 - (...)

2 – Nos casos em que um dos cônjuges **seja arguido ou** tenha sido condenado pela prática de crime de violência doméstica, contra o cônjuge requerente do divórcio, tem este a faculdade de prescindir da tentativa de conciliação.

3 - (anterior número 2)”

Artigo 3.º



Alteração ao Código de Processo Civil

O artigo 931.º do Código de Processo Civil, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 931.º

Tentativa de conciliação

1 - (...)

2 – Nos casos em que o réu seja arguido ou tenha sido condenado pela prática de crime de violência doméstica contra o autor, tem esta a faculdade de requerer a dispensa da tentativa de conciliação.

3 - Aquando da notificação prevista nos termos do número 1, o juiz adverte o autor da faculdade prevista no número anterior.

4 - (anterior número 2)

5 - (anterior número 3)

6 - (anterior número 4)

7 - (anterior número 5)

8 - (anterior número 6)

9 - (anterior número 7) ”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 20 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Patrícia Gilvaz



Rui Rocha

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Rodrigo Saraiva